



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025	
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025
BASE LEGAL:	Fundamento Legal: artigo 72 e o artigo 74, inciso II, ambos da Lei Federal 14.133/2021.
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “HUMBERTO E RONALDO”, NO DIA 23/06/2025, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU/BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 026/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.
EMPRESA:	MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ: 22.316.617/0001-53

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado na data de hoje,
para os devidos fins de direito.*

Ituaçu/BA, 18 de março de 2025.

Aleomar Gomes Brito
Agente de Contratação



Ituaçu/BA, 17 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito Municipal,

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Em virtude da necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba, apresentamos o que se segue e solicitamos autorização para instauração de processo administrativo e tramitação do processo visando a referida contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

De acordo com o fluxo estabelecido no município, a análise de compatibilidade da contratação com o planejamento e alinhamento estratégico do município.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ETP:

O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, que será posteriormente elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

É importante ressaltar que o ETP visa, sobretudo, buscar soluções para àquelas demandas da administração pública. Por isso, sua elaboração pode ser dispensada quando não houve essa necessidade, sendo que os requisitos básicos do referente estudo deve estar presente no Termo de Referência.

Cumprе esclarecer, ainda, que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa. Neste sentido, a decisão de prescindir um estudo técnico preliminar na contratação de artista consagrado se fundamenta na existência prévia e clara da solução proposta.

Considerando que a solução é conhecida e não há necessidade de explorar alternativas técnicas, optar pela ausência de um estudo técnico preliminar contribui para a redução da burocracia e aceleração do processo de contratação, corroborando com o princípio da



eficiência. Cabe considerar que a ausência de um estudo técnico nesta contratação permite uma alocação mais eficiente de recursos, uma vez que não é necessário dedicar tempo e esforço na elaboração de um documento técnico quando a solução já está claramente definida.

Do mesmo modo a administração possui experiência prévia com a solução proposta, seja por meio de implementações anteriores ou conhecimento técnico acumulado. Essa familiaridade reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar abrangente.

Ressaltamos que, a possibilidade não elaboração dos referidos Estudos Técnicos encontra-se respaldada no Decreto Municipal nº 022/2023.

Por fim, destaca-se que No Termo de Referência consta todos os elementos necessários à plena execução da contratação.

5. VALOR DO EVENTO:

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A banda através de seu representante exclusivo, a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 22.316.617/0001-53** traz o seu show para o município ao custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

O cachê do grupo artístico será pago através de convênio firmado junto ao Governo do Estado da Bahia através da Sufotur – Superintendência de fomento ao Turismo, por meio do programa institucional “O São João da Bahia 2025”.

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão da inviabilidade de competição, é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

*II – Contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a



exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. DEMONSTRAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A consagração pela crítica especializada foi evidenciada por meio da manifestação de autores e através de veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar, comprovando a sua fama, notoriedade no ramo artístico além de ter demonstrado a sua participação em eventos famosos, a colocação (ranking) em plataformas musicais, premiações etc.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Documentos da empresa: habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;
- Release, matérias jornalísticas e demais documentos que demonstram a consagração do artista;
 - Notas fiscais com objetos similares visando identificar os valores cobrados por valores similares;
 - Identificação dos custos do cachê da banda, dos músicos acompanhado dos custos do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas para execução do serviço.
 - Documentação que comprova que o profissional do setor artístico (ou) empresário exclusivo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
 - Certidão CEIS e CNEP; e
 - Termo de Referência;

Atenciosamente,

Brena Rocha Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Exmo. Sr.
Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal
Nesta.



Ituaçu/BA, 17 de março de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito Municipal,

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Em virtude da necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba, apresentamos o que se segue e solicitamos autorização para instauração de processo administrativo e tramitação do processo visando a referida contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

De acordo com o fluxo estabelecido no município, a análise de compatibilidade da contratação com o planejamento e alinhamento estratégico do município.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ETP:

O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, que será posteriormente elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

É importante ressaltar que o ETP visa, sobretudo, buscar soluções para àquelas demandas da administração pública. Por isso, sua elaboração pode ser dispensada quando não houve essa necessidade, sendo que os requisitos básicos do referente estudo deve estar presente no Termo de Referência.

Cumprindo esclarecer, ainda, que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa. Neste sentido, a decisão de prescindir um estudo técnico preliminar na contratação de artista consagrado se fundamenta na existência prévia e clara da solução proposta.

Considerando que a solução é conhecida e não há necessidade de explorar alternativas técnicas, optar pela ausência de um estudo técnico preliminar contribui para a redução da burocracia e aceleração do processo de contratação, corroborando com o princípio da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

eficiência. Cabe considerar que a ausência de um estudo técnico nesta contratação permite uma alocação mais eficiente de recursos, uma vez que não é necessário dedicar tempo e esforço na elaboração de um documento técnico quando a solução já está claramente definida.

Do mesmo modo a administração possui experiência prévia com a solução proposta, seja por meio de implementações anteriores ou conhecimento técnico acumulado. Essa familiaridade reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar abrangente.

Ressaltamos que, a possibilidade não elaboração dos referidos Estudos Técnicos encontra-se respaldada no Decreto Municipal nº 022/2023.

Por fim, destaca-se que No Termo de Referência consta todos os elementos necessários à plena execução da contratação.

5. VALOR DO EVENTO:

Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

A banda através de seu representante exclusivo, a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 22.316.617/0001-53** traz o seu show para o município ao custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

O cachê do grupo artístico será pago através de convênio firmado junto ao Governo do Estado da Bahia através da Sufotur – Superintendência de fomento ao Turismo, por meio do programa institucional “O São João da Bahia 2025”.

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão da inviabilidade de competição, é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. DEMONSTRAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PERANTE A CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

A consagração pela crítica especializada foi evidenciada por meio da manifestação de autores e através de veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar, comprovando a sua fama, notoriedade no ramo artístico além de ter demonstrado a sua participação em eventos famosos, a colocação (ranking) em plataformas musicais, premiações etc.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Documentos da empresa: habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;
- Release, matérias jornalísticas e demais documentos que demonstram a consagração do artista;
 - Notas fiscais com objetos similares visando identificar os valores cobrados por valores similares;
 - Identificação dos custos do cachê da banda, dos músicos acompanhado dos custos do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas para execução do serviço.
 - Documentação que comprova que o profissional do setor artístico (ou) empresário exclusivo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
 - Certidão CEIS e CNEP; e
 - Termo de Referência;

Atenciosamente,

Brena Rocha Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Exmo. Sr.
Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal
Nesta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Ituaçu/BA, 18 de março de 2025

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de **TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** no dia 17 de março de 2025, solicitando Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Ituaçu/BA, 18 de março de 2025

Da: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba

Processo administrativo: 026/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

Atenciosamente,

Aleomar Gomes Brito
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PARECER CONTÁBIL

Ituaçu/BA, 19 de março de 2025

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 026/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba, tenho a informa-lhe que:

- a. Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE: 009 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2020 - Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1701 - Outras Transf Convênios Estado

Fonte: 1706 - Transferência Especial da União

Atenciosamente,

Ivone Rocha de Paula Leite
Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Antônio José Cedraz Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Ituaçu/BA, 19 de março de 2025

Do: Agente de Contratação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba

Processo administrativo: 026/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aleomar Gomes Brito
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XXX/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITUAÇU -BAHIA** e a Empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE ITUAÇU - ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com sede administrativa na Praça Gilberto Gil, s/nº - Centro, neste município, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.106.280/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Phellipe Ramonn Gonçalves Brito**, brasileiro, maior, capaz, casado, Agente Político, portador da CL.RG.SSP/BA nº 07.645.698-64, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.195.975-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica Empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 22.316.617/0001-53, estabelecida na Rua do Ferro, 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74.375-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Raphael Alves Cabral, CPF nº 026.908.471-16, RG nº 4934609 DGPC-GO, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal 022/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "HUMBERTO E RONALDO", no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba, nos seguintes termos:

2. PLANILHA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "HUMBERTO E RONALDO", no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.	SERV	01	R\$ 250.000,00

3. Este contrato fundamenta-se no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

4. Encontra-se vinculado ao presente contrato, independente de transcrição, a proposta, o termo de referência e o ato de autorização da contratação.



5. Os serviços serão prestados no dia 23/06/2025, e, praça pública, onde será realizado os festejos de São João do município de Ituaçu.
6. Apresentação artística deverá ter início conforme programação do evento anteriormente estabelecido pelos organizadores do evento, iniciando e finalizando de acordo com o cronograma de show da prefeitura, com a duração de 1h30min;
7. O contratado será responsável por todo custo de deslocamento e transporte dos componentes da banda e instrumentos musicais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

2. Para o presente objeto, face as justificativas constantes no processo administrativo, é permitida a antecipação de pagamento de 50% (cinquenta por cento) (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico

3. Os valores serão pagos da seguinte forma: O pagamento será executado em parcelas, sendo 25% na primeira parcela, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), 25% na segunda parcela, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) e 50% na terceira parcela, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta antes da apresentação e os outros 50% após a apresentação, totalizando a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos;

6. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal.

7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8. Conforme previsto no artigo 94, § 2º da Lei Federal 14.133/21, segue custos referente ao valor apresentado pela empresa contratada:

CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO
Cachê: R\$ 133.108,77
Transporte terrestre (ônibus e carreta): R\$ 50.736,00
Alimentação (diária de alimentação): R\$ 3.200,00
Vans (translado local): R\$ 2.400,00
Hospedagem: R\$ 5.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Carregadores: R\$ 1.500,00
Camarins: R\$ 6.000,00
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R\$ 18.748,67
Encargos: R\$ 5.306,56
Impostos: R\$ 12.500,00
Locação backline/LED/Luz: R\$ 11.300,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregues e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no processo administrativo na modalidade de **Inexigibilidade De Licitação N.º 001/2025**.

2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Local do Show: Praça Pública, Centro de Ituaçu
- b. Data do show: Ituaçu/BA em 23/06/2025
- c. Duração do Show: 1h30min (uma hora e trinta minutos), com repertório variado.

3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada evento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou por eventual dano causado à terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato terá início em partir da data da sua assinatura e terá duração até 21 de setembro de 2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

e. Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caicas, mesas de som, camarim, iluminação e etc.

f. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

g. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, informar Contratada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

h. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

i. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

k. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;



- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- m. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo do com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE;
- n. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- o. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local dos eventos, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- p. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria demandante;
- q. Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência.
- r. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- s. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Responder, em relação aos seus técnicos, colaboradores, funcionários e afins por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- c. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- f. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- h. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- i. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j. Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- k. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
- l. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- n. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- o. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- p. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- q. Fornecer previamente o *rider técnico* de som, iluminação e de camarim;
- r. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- s. Respeitar a ordem sequencial da grande de programação;
- t. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagem, translados, etc) e estadia (diárias, alimentação, etc) dos artistas e equipe;
- u. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridade no palco durante a realização do show;
- v. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;
- w. Cumprir com o disposto na proposta e no termo de referência;
- x. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização da apresentação artística, no dia e horário preestabelecido, a Contratada será informada sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.
- y. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à contratada uma nova data para realização da apresentação artística, de comum acordo entre as partes, e de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas.
- z. Em caso de impossibilidade de remarcação do show, a contratada deverá devolver qualquer recurso pago à título de antecipação.
- aa. A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, exceto ao pagamento, devendo ser realizado apenas em relação ao gasto efetivo e comprovado da CONTRATADA, em relação a apresentação artística.

bb. No caso da não apresentação pela ausência dos artistas, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, não se limitado, tais como, enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

cc. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
2. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 009 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ação: 2020 - Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1701 - Outras Transf Convênios Estado

Fonte: 1706 - Transferência Especial da União

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será executado parcelas, conforme disposto no item 2 do presente contrato de prestação de serviços.

2. O pagamento será realizado em sua totalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1. A primeira parcela será paga a partir da assinatura do instrumento contratual, nas condições ora firmadas;

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, em uma única parcela, podendo, em caso de aceitação formal da contratante, a referida devolução ocorrer em parcela única, no valor integral, sendo 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;



- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - a. **Advertência;**
 - b. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
 - a. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.
 - b. for entregue objeto diverso daquele contratado.
- 4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 5. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:
- 6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%



Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

7. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 Este contrato fica vinculado aos termos previsto no processo administrativo na modalidade de inexigibilidade de licitação n.º 001/2025, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal 022/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso II, da 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal 022/2023.

18.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, no sitio oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ituaçu/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ituaçu/BA, XX de XXXX de XXXX

Phellipe Ramonn Golçalves Brito
Município de Ituaçu
Prefeito Municipal de Ituaçu
CONTRATANTE

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral
Empresário Exclusivo
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa é empresária exclusiva do grupo musical sendo esse consagrado pela opinião pública e crítica especializada, nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.

Contratado: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI,
CNPJ 22.316.617/0001-53.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses;

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ituaçu/BA, 21 de março de 2025.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI FEDERAL 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS ARTÍSTICOS
Órgão responsável: **TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "HUMBERTO E RONALDO", no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.
2. Planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a apresentação do show artístico da banda "HUMBERTO E RONALDO", no dia 23/06/2025, com duração de 01h30min para os festejos de São João do município de Ituaçu/Ba.	SERV	01	R\$ 250.000,00

3. O prazo da vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a comemoração ao FESTEJOS JUNINOS do município de Ituaçu/Estado, sendo um evento que já se tornou rotineiro no Município, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte, incorporando-se a tradição local.
 2. É sabido que as tradições precisam ser, a qualquer custo protegidas, assim a continuidade da realização de tal evento é um dever deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa. Além do mais promove a divulgação do Município.
 3. Os shows Artísticos Musicais, em qualquer evento, são sem dúvida alguma um dos principais chamarizes de públicos e, geralmente atrai muitos visitantes sendo um atrativo para curiosos, investidores, turistas e os munícipes de um modo geral.
 4. Com a referida celebração, diversas raízes culturais são destacadas e valorizadas, em virtude do resgate da cultura tradicional.
 5. Essas festividades com atrações renomadas e artistas locais, atrai o público de todas as localidades incrementando a economia na cidade durante o festival, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços.
 6. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comercio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.
 7. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.
- Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de



atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, O cachê do grupo artístico será pago através de convênio firmado junto ao Governo do Estado da Bahia através da Sufotur – Superintendência de fomento ao Turismo, por meio do programa institucional “O São João da Bahia 2025”.

8. Assim, as festas juninas são consideradas a segunda maior comemoração realizada pelos brasileiros, ficando atrás apenas do Carnaval. A festa tem origem no culto aos deuses pagãos, mas sofreu influências do catolicismo e hoje há forte associação com os santos católicos, como Santo Antônio, São João e São Pedro. Celebradas no Brasil desde pelo menos o século XVII, é um movimento cultural misturando elementos próprios do interior do país e das tradições sertanejas. Comidas típicas, danças e enfeites utilizados nas festas de hoje são uma junção de partes da cultura africana, europeia e indígena.

9. Essa intervenção cultural, se estende a toda população brasileira que difunde através dessa manifestação, a cultura e o folclore popular brasileiro.

10. As festas juninas estão entre as mais antigas e características tradições da cultura brasileira. Além de diversas brincadeiras também é conhecida por usas guloseimas e pratos típicos, decoração e vestimenta. A festa junina combina elementos culinários e culturais e por isso, é tida como tipicamente brasileira: resultado de várias misturas.

11. É popularmente encarada como uma homenagem ao estilo de vida rural e interiorano por parte dos habitantes das grandes cidades, e para os rurais, é uma das comemorações e símbolo máximo da cultura caipira. Trazendo diversos elementos lúdicos e um universo rico em cores, luzes, símbolos, culinária, brincadeiras e tradições.

12. Tal evento promove o congresso da comunidade e permite reunir pessoas, famílias, terceira idade e primeira infância, num momento de comunhão e lazer, motivações que crescem significativamente ao convívio social numa cultura marcada pela indiferença, dentro um espaço interativo e de convívio, regado à festa e alegria.

13. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021;

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

1. A pretensa contratação e o presente termo de referência têm como base legal a Lei Federal Lei 14.133/21, especificadamente no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 022/2023.

3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;



5. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima: 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico; 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e; 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação do cantor/grupo musical por fundamentalmente ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.
7. Ainda possuindo reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que propõe a Administração Municipal, para os festejos juninos do município de Ituaçu/BA.
8. A modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza artística, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da fase de planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, que será posteriormente elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.
2. É importante ressaltar que o ETP visa, sobretudo, buscar soluções para àquelas demandas da administração pública. Por isso, sua elaboração pode ser dispensada quando não houve essa necessidade, sendo que os requisitos básicos do referente estudo deve estar presente no Termo de Referência.
3. Cumpre esclarecer, ainda, que a função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa. Neste sentido, a decisão de prescindir um estudo técnico preliminar na contratação de artista consagrado se fundamenta na existência prévia e clara da solução proposta.
4. Considerando que a solução é conhecida e não há necessidade de explorar alternativas técnicas, optar pela ausência de um estudo técnico preliminar contribui para a redução da burocracia e aceleração do processo de contratação, corroborando com o princípio da eficiência. Cabe considerar que a ausência de um estudo técnico nesta contratação permite uma alocação mais eficiente de recursos, uma vez que não é necessário dedicar tempo e esforço na elaboração de um documento técnico quando a solução já está claramente definida.
5. Do mesmo modo a administração possui experiência prévia com a solução proposta, seja por meio de implementações anteriores ou conhecimento técnico acumulado. Essa familiaridade reduz a necessidade de um estudo técnico preliminar abrangente.
6. Ressaltamos que, a possibilidade não elaboração dos referidos Estudos Técnicos encontra-se respaldada no Decreto Municipal nº 022/2023.
Por fim, destaca-se que o presente Termo de Referência consta todos os elementos necessários à plena execução da contratação.



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A descrição da solução abrange a contratação do show artístico da banda “HUMBERTO E RONALDO”, de modo a fomentar a cultura, turismo e lazer no município. A contratação, ainda, tem como proposta promover a diversidade cultural para a população municipal.
2. A pretensa contratação é indivisível, e por isso não haverá o parcelamento da solução, pois o modelo da contratação pelo valor global é o mais adequado. Ressalta-se que, no presente caso, há uma inviabilidade e impossibilidade de parcelamento da solução, pois não há possibilidade de realização de contratação do referido show/artista com várias empresas/profissionais.
3. A futura contratada deverá:
 - a. Realizar show por 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, com todos os integrantes.
 - b. Cumprir com todas as normas necessárias e pactuadas;
 - c. Ser pontual, iniciando e finalizando-o de acordo com a programação do município.
 - d. Cumprir com as normas de segurança;
 - e. Ser responsável por todas as taxas, impostos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;
 - f. Possuir profissionais aptos à realização do show musical, como instrumentalistas, ballet, vocalistas, instrumentos musicais, bem como qualquer outro profissional necessário à perfeita execução do objeto;
4. A validade da proposta da contratada será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e deverá ter a inclusão dos tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução;
5. Juntamente com a proposta, a empresa contratada deverá apresentar planilha de composição do custo, conforme artigo 94, § 2º da Lei 14.133/2021.

6. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. No que diz respeito a **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**, em atendimento ao que preconiza o artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se por se tratar de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
2. Assim, a banda, é bastante conhecido(a) no município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, além de tocar canções que agradam a grande massa, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos da região.
3. A história da banda Humberto e Ronaldo, completando mais de 14 anos de carreira. Super ecléticos sempre apostaram nos mais diversos gêneros musicais. Depois dos últimos lançamentos com uma pegada mais moderna.
4. A Contratação do artista, se dará por representante exclusivo, nos termos do contrato de cessão de direitos para o representante exclusivo, em todo território nacional. A empresa exclusiva tem por razão social **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI** inscrita no CNPJ nº **22.316.617/0001-53**.



7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

1. Como é cediço eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.
2. Com relação ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021), o valor cobrado pelo artista para sua apresentação está dentro da média de preços praticados pelo mesmo artista, em outras contratantes, com objetos semelhantes da mesma natureza, atendendo ao disposto no parágrafo 4º
3. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.
4. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração, ao custo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao .proposto.
5. O cachê do grupo artístico será pago através de convênio firmado junto ao Governo do Estado da Bahia através da Sufotur – Superintendência de fomento ao Turismo, por meio do programa institucional “O São João da Bahia 2025”.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a. Local do Show: Praça Pública da Cidade de Ituaçu
 - b. Data do show: Ituaçu/BA
 - c. Duração do Show: 1h30min.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Os serviços serão prestados por profissionais no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos pela Administração Pública, especificados no Termo de Referência.
2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
 1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
 2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
 3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal



5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão CEIS/CNEP
11. Contrato de exclusividade entre o artista e o empresário;
12. Relesee, matérias jornalísticas, cartazes e demais materiais que o artista é consagrado pela opinião pública;
13. Comprovação de Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública – Notória especialidade;
14. Notas fiscais e extratos de contratos que justifiquem que o valor cobrado é a prática de mercado e praticado em outras administrações

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
4. O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5. O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O pagamento será executado parcelas iguais no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta, totalizando a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
1. Conforme o art. 145 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), será permitida a antecipação de pagamento somente propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que se aplica a contratação. Na contratação em tela, a empresa contratada impõe ao menos a antecipação parcial do pagamento, motivo pelo qual o percentual de 50% será pago antes da realização do show, mantendo os 50% restantes para serem pagos após a apresentação. Verifica-se, portanto, que é razoável que esta Administração concorde com essa antecipação parcial, uma vez que atende às exigências do mercado, sem perder de vista o interesse público envolvido.
2. O pagamento será realizado em sua totalidade no prazo de até 30(trinta) dias contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.



7. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
8. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.
9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
10. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
11. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 009 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação: 2020 - Apoio e realização de eventos culturais e festejos tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1701 - Outras Transf Convênios Estado

Fonte: 1706 - Transferência Especial da União

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. A seleção do prestador de serviço foi baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado ao interesse da municipalidade de contratação do artista para apresentação no evento pretendido por essa municipalidade, por tratar-se de artista renomado nacionalmente conforme documentos acostados aos autos do processo.

2. A empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI inscritos no CNPJ nº 22.316.617/0001-53** contratada é detentora exclusiva dos shows da banda HUMBERTO E RONALDO conforme documento em anexo aos autos.

3. O próprio artista indicou a empresa, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 21 de setembro de 2025.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a. salários;

b. seguros de acidente;

c. taxas, impostos e contribuições;

d. indenizações;

e. vales-refeição;

f. vales-transporte; e

g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
5. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
6. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
7. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
9. Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
10. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
16. Fornecer previamente o rider técnico de som, iluminação e de camarim;
17. Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando de imediato qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
18. Respeitar a ordem sequencial da grande de programação do evento;
19. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagem, traslado, etc) e estadia (diárias, alimentação, etc) dos artistas e equipe;
20. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridade no palco durante a realização do show;
21. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes;



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Montar em tempo toda a estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o *rider técnico* previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências de segurança a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

14.1.4.1. Entenda-se por *rider técnico* a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação e etc.

14.1.5. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

14.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE;

11. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

12. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso as dependências do local dos eventos, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

13. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria demandante;

15. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

3. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



4. é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

16. DAS SANÇÕES:

1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
 - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. dar causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - a. **Advertência;**
 - b. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:
 - a. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.
 - b. for entregue objeto diverso daquele contratado.
4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



5. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
2. A extinção do contrato poderá ser:
 - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município de Ituaçu reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 022/2023
3. Fica eleito o foro da Comarca de Ituaçu/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ituaçu/BA, 17 de março de 2025.

Brena Rocha Silva
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço demonstra uma absoluta inviabilidade de competição sendo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da consagração do artista pela mídia especializada e opinião pública, bem como documentação da detentora de exclusividade do artista, nos termos exigidos no artigo 74, II da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação do cantor/grupo musical por fundamentalmente ser consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo nacionalmente conhecidos pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação popular.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

1. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é detentora da exclusividade do artista dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado ao conhecido(a) no município da banda e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público, além de tocar canções que agradam a grande massa, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. O próprio artista indicou a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ 22.316.617/0001-53**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal cumprindo como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Ituaçu/BA, 20 de março de 2025

Aleomar Gomes Brito
Agente de Contratação